

Ofício nº 243/2013/GAB/LHL/TCE

Cuiabá, 29 de julho de 2013.

Ref: Processo nº 13.162-8/2012 - Contas Anuais de Gestão/2012 – Prorrogação de Prazo.

Senhor Contador,

Em atenção ao solicitado no ofício nº 073/2013-PREVI-PAZ, datado de 26/07/2013, informo que defiro o pedido de prorrogação de prazo e concedo mais 05 (cinco) dias, a contar de modo contínuo a partir do vencimento do primeiro prazo concedido, para que sejam apresentadas as alegações de defesa relativas as Contas Anuais de Gestão do exercício de 2012 **do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Peixoto de Azevedo.**

Ressalto que a ausência de manifestação, dentro do prazo supra, implicará no prosseguimento processual com a aplicação dos efeitos da revelia, conforme previsto no artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007 e do artigo 140, § 1º, da Resolução nº 14/2007.

Solicito que consigne em sua resposta o número do citado processo.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE LIMA
Conselheiro Substituto

Ao Senhor

Silvino Gonçalves Junior

Contador do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Peixoto de Azevedo

Peixoto de Azevedo – MT